

CONTRATO

Entre:

A **Unidade Local de Saúde Lisboa Ocidental**, entidade pública empresarial, pessoa coletiva n.º 507 618 319, com sede na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1449-005 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 655, de 08/02/2006, representada no ato pela Sr.ª Dr.ª Maria Armada Morato Bravo Moura, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o efeito, doravante designada como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

A **Boston Scientific Portugal – Dispositivos Médicos, Lda.**, pessoa coletiva número 504 988 964, com sede na Rua Prof. Carlos Alberto Mota Pinto, nº 9 – 4º A1 – 1070-374 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo n.º, neste ato representado [REDACTED] na qualidade de Representante Legal com poderes necessários para vincular a empresa e assinar o presente contrato, doravante designada **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Conjuntamente designados como **Partes**.

Tendo em conta:

- A decisão de adjudicação efetuada por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante em 04/07/2024, no âmbito do procedimento 142003624 – Aquisição de Cateteres Multipolares para Eletrofisiologia para a ULSLO, EPE;
- O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, praticado pelo Conselho de Administração do Primeiro Outorgante em 04/07/2024;
- Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental n.º 312623.

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, do material de tratamento identificado no seu Anexo, nos termos e condições melhor estipuladas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 2.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, no valor de 278.640,00 € (duzentos e setenta e oito mil seiscientos e quarenta euros), acrescido do valor do IVA no montante de 64.087,20 € (sessenta e quatro mil e oitenta e sete euros e vinte cêntimos), perfazendo o total com IVA de 342.727,20 € (trezentos e quarenta e dois mil setecentos e vinte e sete euros e vinte cêntimos).
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante pelo Caderno de Encargos, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e todas as despesas a ele inerentes, e descarga no local indicado na nota de encomenda, formação individualizada a médicos e técnicos do Primeiro Outorgante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 3.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, no máximo trimestralmente, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o respetivo número de compromisso válido e sequencial.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens nas instalações do Primeiro Outorgante.
3. As guias de transporte do equipamento, bem como a fatura a emitir pelo fornecedor devem, obrigatoriamente, conter indicação do código de dispositivo médico respetivo, para efeitos do n.º 5 do Despacho n.º 2945/2019, de 19 de março, de S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o previsto no número seguinte.
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto ao valor indicado na fatura, ou por não constar desta o código de dispositivo médico respetivo, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante, consoante o caso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo Segundo Outorgante.
6. Sem prejuízo do previsto no artigo 26.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura até à entrega da totalidade das quantidades estimadas dos bens ao contraente público, em conformidade com os termos e condições e o disposto na lei, ou até 31 de dezembro de 2024, consoante o que ocorrer primeiro.

Cláusula 5.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E.P.E.

A/C Gestor do Contrato – Dr. João Carmo

Estrada do Forte do Alto do Duque, 1449-005 Lisboa

Telefax: 210431639

Correio eletrónico: comprasgeral@ulslo.min-saude.pt

b) Boston Scientific Portugal – Dispositivos Médicos, Lda.

A/C [REDACTED]

Rua Prof. Carlos Alberto Mota Pinto, n.º 9 – 4.º A1 – 1070-374 Lisboa

Telefax: 213 801 240

Correio eletrónico: tender.portugal@bsci.com

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.

6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Feito em Lisboa, em duas vias de original, ficando cada uma, composta por cinco páginas, na posse de cada outorgante.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

**Maria
Armanda
Moura**

Assinado de forma digital por Maria
Armanda Moura
DN: c=PT, title=Vogal Executivo,
o=Unidade Local de Saúde de
Lisboa Ocidental EPE, sn=Morato
Bravo Moura, givenName=Maria
Armanda, cn=Maria Armanda
Moura
Dados: 2024.07.12 15:37:33 +01'00'

(Maria Armanda Morato Bravo Moura)

O SEGUNDO OUTORGANTE



ANEXO

Lote	Designação	Fornecedor Adjudicatário	Quantidade estimada	Preço unitário s/ IVA	Valor total s/ IVA
2	ELECTRO CATETER 6FR OCTAPOLAR L	Boston Scientific Portugal – Dispositivos Médicos. Lda.	648	430,00 €	278 640,00 €
Total					278 640,00 €